

II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1193944

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 1.172 DE 03 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA EX-OFFICIO - processo nº 2025/2460940.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria RR nº 1.566, de 15/07/2019, no Diário Oficial do Estado nº 33.946, de 12/08/2019;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na Portaria RR nº 1.566/2019;

I – Retificar a Portaria RR nº 1.566, de 15/07/2019, que transferiu para a Reserva Remunerada, ex-officio, no mesma graduação, o 2º Sargento PM RG 15726 ALONSO OLIVEIRA, matrícula nº 5111455/2, pertencente ao efetivo da Companhia Comando e Serviços do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.715,91 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	458,43
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.489,90
Adicional de Inatividade - 35%	2.259,68
Total de Proventos	8.715,91

II – II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroativos a 02/04/2025, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 02/04/2020, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1193950

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.148 DE 02 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX- OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2025/2258449.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I– Reformar “ex-offício” por incapacidade, o 2º Sargento PM RR RG 21200 LUIZ ANTÔNIO BRITO ESPINDOLA, mat. nº 5335213/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR nº 2.203, de 31/08/2021, em razão da Ata nº 002/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 030/2024 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; e art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (Nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30% 481,35
Gratificação de Tropa - 10% 160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 481,35

Representação por Graduação - 35% 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.564,39
Adicional de Inatividade - 35% 2.372,66
Total de Proventos 9.151,70
II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2025.
III – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 27/11/2024, data da Sessão Ordinária nº 030/2024 – JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1193957

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.204 DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2025/2050587.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do Subtenente PM RR RG 4341 RAIMUNDO SANTOS DA CONCEIÇÃO COTA, mat. nº 3350655/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 2.189, de 12/07/1991, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 52, inc. II e § 1º, alínea “c” da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.616,12 (Dezesseite mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 45%	1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	3.383,07
Adicional de Inatividade - 35%	4.567,14
Total de Proventos	17.616,12

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 22/06/2001, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Subtenente PM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1193959

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1.356 DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2025/2269904.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do Subtenente PM RR RG 4449 RAIMUNDO SUNIEL DE ANDRADE, mat. nº 3376141/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 2.278, de 30/08/1990, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 52, inc. II e § 1º, alínea “c” da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, “caput”, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.884,95 (Dezesseite mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo discriminados: